



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2685

Macapá, 9 de março de 1978 — 5ª-feira

Decretos

(E) nº 003 de 24 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Considerando que a dinamização do desenvolvimento urbano do Município de Macapá, acha-se tolhida por falta de definição quanto a prioridade do solo;

Considerando que o título definitivo de propriedade de lote urbano propiciará ao ocupante condições de oneração junto aos sistemas de financiamentos nacionais;

Considerando que titulação dos terrenos urbanos além de ser eminentemente social, conforme diretrizes do Governo Brasileiro, é também fator de desenvolvimento econômico tanto particular como do próprio Município;

Considerando que, aproximadamente, 75% dos lotes urbanos do Município se encontram ocupados a título precário;

Considerando que através do processo nº 2.996/76 e anexo, os perímetros de Macapá e Santana, foram demarcados pelo INCRA, com base na Lei nº 22/74-PMM, de 03 de outubro de 1974, e reconhecidos com a destinação urbana pelo Serviço de Patrimônio da União;

Considerando que o artigo 78 do Decreto-Lei nº 411/69, autoriza aos Governadores dos Territórios alienar os bens imóveis sob sua administração, inclusive os de áreas urbanas;

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro do Interior, depois de ouvido o Conselho Territorial, aprovou a alienação dos imóveis sob administração deste Governo, através do processo nº 11.651/76, de 20 de abril de 1976;

Considerando que referida Prefeitura está dotada de estrutura adequada para as atribuições inerentes a alienação de terras urbanas de acordo com a Lei Municipal nº 66/77, de 05 de maio de 1977, que criou a Coordenadoria Imobiliária de Macapá — CIMA;

Considerando que os Planos de Desenvolvimento Urbano, Zoneamento, Ocupação do Solo e Edificação do Município serão cumpridos em estrita consonância com as diretrizes emanadas pelo Governo do Território;

Considerando que os recursos provenientes de produto das alienações dos terrenos urbanos de Macapá e Santana serão aplicados em saneamento básico e urbanização, de acordo com Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre os Ministérios do Interior e Agricultura e suas autarquias vinculadas INCRA e GTFA, cuja execução desses encargos ficará afeta à Prefeitura Municipal de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º — Delegar competência à Prefeitura Municipal de Macapá para praticar atos pertinentes a alienação e cessão de terras, compreendidas nos perímetros urbanos e de expansão urbana, de Macapá e Santana, bem como de receber o produto da alienação dos lotes vendidos, e demais atribuições inerentes ao assunto.

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém, Estado do Pará.

Art. 2º — Será de exclusiva competência do Governador do Território Federal do Amapá a titulação do domínio pleno do solo, bem como a celebração de contratos com cláusulas resolutivas, e demais atos consistentes em aquisição, administração, disposição, incorporação e oneração de imóveis.

Parágrafo Único — A alienação de terras não se aplica, especificamente, às pessoas jurídicas de direito público interno, integrantes da Administração Direta, às quais serão doados terrenos, para implantar suas atividades neste Território, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 3º — Os atos delegados à Prefeitura Municipal de Macapá, referido no artigo 1º deste Decreto, serão supervisionados, controlados e assessorados por um Conselho Imobiliário, criado por Decreto, composto de membros indicados pelo Governador do Território Federal do Amapá e pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo Único — Ao Conselho compete estabelecer diretrizes e normas para os fins especificados neste Decreto.

Art. 4º — A alienação ou cessão de terrenos de que trata este Decreto deverá guardar estrita consonância com o Plano de Desenvolvimento Urbano, Leis de Edificações, Urbanismo e de Zoneamento, aplicáveis ao Município de Macapá, como também com as demais normas que lhe forem pertinentes.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de fevereiro de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

Poder Judiciário
 Justiça dos Territórios
 Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação de Empresa de Construções Ltda., na forma abaixo

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Empresa de Construções Gerais Ltda, localizada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de

30 (trinta) dias, para responder os termos do processo n.º 8573, com os autos de ação de execução extra judicial, que se processa neste Juízo, movido por Galeno & Irmãos, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo de trinta (30) dias, que ocorrerá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho nela transcrito, bem como a petição de fls. 53 e despacho nela transcrito, petição inicial: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Galeno & Irmãos, firma estabelecida nesta cidade, à rua Elizer Levy n.º 2450, por seu procurador judicial infra firmado (doc. n.º 1), vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. com base no art. 566, I, do Código de Processo Civil, propor a execução de Título extra judicial, contra Empresa de Construções Gerais Ltda., localizada na Av. Duque de Caxias, 761, nesta cidade, pelos fundamentos a seguir: 1 — A exequente é credora da executada na quantia de Cr\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte cruzeiros), referente à duplicata n.º 2278-B, vencida em 08-05-77 e até a presente data não resgatada. (doc. n.º 2). 2 — A exequente recorreu a todos os meios suasórios no sentido de que a inadimplente solvesse o seu débito, sem contudo alcançar dito objetivo. Conforme o art. 585, I da Lei processual vigente, a duplicata é um título extra judicial, ensejando a sua execução forçada. Face ao exposto, requer a exequente a citação da devedora, para no prazo de 24 horas, pagar o seu débito, acrescido das despesas judiciais, protesto, juros e honorários advocatícios, que se pede sejam arbitrados à base de 20% ou nomear bem à penhora que bastem para garantir a execução, tudo nos termos do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Para os efeitos legais, dá-se à presente o valor de Cr\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte cruzeiros). protesta-se por todo gênero de provas em direito admitido, Macapá, 28 de agosto de 1977.a.)p.p. Francisco Souza de Oliveira-advogado. Petição de fls. 53. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Galeno & Irmãos, nos autos de execução extra judicial, n.ºs 8386 e 8573, em que é parte executada Empresa de Construções Gerais Ltda. tal como a exequente também individuada nos mencionados processos, comparecer à presença

de Vossa Excelência por seu procurador subscritante, a fim de, na forma do art. 654, do Código de Processo Civil, requerer a citação por edital da devedora, pelo fato de Oficial, de Justiça consoante Certidão de fls. ter cumprido o preceituado no parágrafo único, do art. 653, da lei adjetiva civil. Requerer, outrossim, que findo o prazo consignado no edital, bem como transcorrido o prazo a quem se refere o art. 652, do retro-citado Diploma Legal, seja convertido o arresto em penhora, tudo nos termos do art. 654, do aludido Estatuto Processual Civil. São os termos em que, P. Deferimento. Macapá, 24 de fevereiro de 1978. pp. a.) Francisco Souza de Oliveira-advogado. Despacho: «J. Cite-se a devedora do Edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Em 27.02.78.a.) Benjamin Lisboa Rayol - Juiz de Direito em Exercício». E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se a passar o presente que, será afixado no átrio do edifício do Fórum desta Comarca e publicado, um (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente juramentado no impedimento do titular, subscreevi.

Benjamin Lisboa Rayol
Juiz de Direito em Exercício

Telecomunicações do Amapá S/A TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

A Diretoria da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ, na forma prevista no Art. 133 da Lei nº 6.494 de 15/12/76, comunica que se acham a disposição dos senhores acionistas os documentos a seguir:

— Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo;

— Cópia das Demonstrações Financeiras;

— Parecer dos Auditores Independentes e dos Conselheiros Fiscais.

Os acionistas interessados podem procurar a Diretoria da Empresa na hora normal de expediente, à Av. Coaracy Nunes, 104, em Macapá-AP, para verificações, exame e informações que se fizerem necessárias.

Macapá, 08 de fevereiro de 1978

Ubiraci Martins Aires
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

COMUNICAÇÃO

O Governo do Território Federal do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica as firmas interessadas que anulou a Licitação de Tomada de Preços nº 001/78-CPL, realizada no dia 03.01.78, referente a Diário de Classe.

Macapá, 02 de março de 1978

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente Comissão

Chamada de Empregados

Siloca Bacelar da Rocha, Firma estabelecida em Rio Matapi s/n, convida os Srs. Wilson Santos da Conceição e Francisco Barbosa Furtado, a comparecerem no prazo máximo de três (3) dias, sob pena de serem enquadrados no Art. 482, Alínea i, da C.L.T.

Macapá-AP, 06 de Março de 1978

Siloca Bacelar da Rocha

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento: — Contrato de Empreitada nº 04/78-SOP (Processo nº 1.353/77-SOP).

Partes: — Governo do Território Federal do Amapá e a firma Couceiro, Bibas & Rubim Arquitetos Associados Ltda.

Objeto: — Execução dos Serviços de Elaboração de Anteprojetos das Secretarias de Planejamento e Coordenação Geral, Segurança Pública e Administração do Centro Administrativo do Território Federal do Amapá, nesta cidade.

Prazo: — O prazo concedido para a entrega dos Estudos Preliminares é de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir do início dos serviços. O prazo concedido para a entrega dos Anteprojetos é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir da aceitação e aprovação dos Estudos Preliminares pela Secretaria de Obras Públicas.

Valor: — É de Cr\$ 355.294,80 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos). Os pagamentos serão efetuados 40% do total dos serviços contra a apresentação e aceitação do estudo preliminar e 60% quando da entrega e aceitação dos Anteprojetos.

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2., Conforme Nota de Empenho inicial nº 1179, emitida em 14.12.77, no valor de Cr\$ 177.294,80 (cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Fundamento do Instrumento: — A presente adjudicação decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarada às fls. 43 do Processo nº 1.353/77-SOP, combinado com o artigo 18 item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 34 de 30.10.75.

Macapá, de de 1978

Eng.º Manoel Antonio Dias
Secretário de Obras Públicas

Art.º Jaime de Oliveira Bibas
Pela Contratada

Prefeitura Municipal de Macapá

Plano de Aplicação da Taxa Rodoviária Única

Plano de Aplicação da Taxa Rodoviária Única, correspondente a cota do segundo semestre de 1977.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Sub-Total	%	TOTAL
01	3000.00 - Despesas Correntes			
	3100.00 - Despesas de Custeio			
	3120.00 - Material de Consumo	76.404,48	30	
02	4000.00 - Despesas de Capital			
	4100.00 - Investimentos			
	4110.00 - Obras Públicas - Construção de um acesso no cruzamento da Rua São José c/o Canal da Av. Mendonça Junior.	178.277,12	70	
	TOTAL	254.681,60	100	254.681,60

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 254.681,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

Macapá, 1.º de março de 1978.

Maria Garcia Neta
Economista - ANSE - 3

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO Nº 42/78-PMM

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, situada no perímetro urbano de Macapá, com benfeitorias, destinada à execução de planos de urbanização.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 34 da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que dispõe o art. 5.º, alínea «i», combinado com o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constante do Memorial Descritivo n.º 05/78-STU, de 24 de janeiro de 1978.

Art. 2.º — Trata-se de uma área de terra urbana, situada na zona comercial de Macapá, com benfeitorias pertencentes ao Sr. Sebastião Silva do Nascimento. A área em referência limita-se ao Norte com a Av. Cora de Carvalho; ao Sul também com a Av. Cora de Carvalho; a Leste ainda com a Av. Cora de Carvalho; e a Oeste com a Rua General Rondon.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Macapá,

através do Departamento de Desenvolvimento Urbano, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo precedente de que trata este Decreto, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º — Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 17 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim Félix da Silva
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Plano de Aplicação da Taxa Rodoviária Única pertencente a Prefeitura Municipal de Oiapoque, referente a previsão para o exercício de 1978, no valor de Cr\$ 115.005,60 (cento e quinze mil, cinco cruzeiros e sessenta centavos), elaborado de acordo com o Decreto n.º 999/69.

4000.00 - Despesa de Capital

4100.00 - Investimentos

4110.00 - Obras Públicas

I - Melhoria de vias urbanas com construção de meio-fio e empiçarramento, nas seguintes artérias:

1. Av. Coaracy Nunes	
- Empiçarramento de 300m	40.000,00
2. Rua Sanros Dumont	
- Empiçarramento de 150 m	21.250,00
- Const. de meio-fio 200m	53.755,60
TOTAL	115.005,60

Importa o presente Plano de Aplicação, na quantia de Cr\$ 115.005,60 (cento e quinze mil, cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Oiapoque, 14 de fevereiro de 1978

José Onotonio de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque

Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

o) Propor ao Conselho Consultivo a fixação ou alteração do número de sócios, bem como dos valores e formas de pagamento do «Título Social», jóias e mensalidades;

p) Solicitar ao Conselho Consultivo autorização para contrair empréstimos ou financiamentos;

q) Exercer o seu mandato até o dia da posse da nova Diretoria.

Capítulo VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 42 — Compete ao Presidente:

a) Fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as decisões da Assembléia, dos Conselhos e da Diretoria,

Continua no próximo número